

De - a 22 / 12 / 2025

VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 048/2025

Declara a dispensa do exercício do mandato de Vereador do então 1º Suplente, Edson da Silva Dias [Edson "da Ótica"], do Partido Solidariedade, atual 2º Suplente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 19 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006);

CONSIDERANDO a decisão judicial que determinou o reprocessamento da totalização dos votos das eleições proporcionais de 2024 no Município de Cabedelo (PB);

CONSIDERANDO que o referido reprocessamento decorreu da cassação do registro e do diploma do então Vereador *Márcio Alexandre Melo e Silva*, com a consequente alteração da ordem de suplência do Partido Solidariedade;

CONSIDERANDO que, em razão da nova totalização, o *Sr. Edson da Silva Dias [Edson "da Ótica"]*, anteriormente 1º Suplente de Vereador, passou à condição de 2º Suplente, não mais preenchendo os requisitos legais para o exercício do mandato parlamentar;

CONSIDERANDO que a Presidência desta Casa Legislativa deve dar fiel cumprimento às decisões da Justiça Eleitoral,

DECLARA:

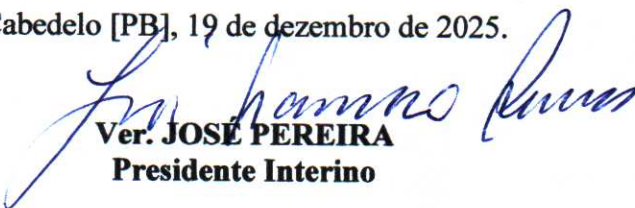
Art. 1º Fica declarada a *dispensa do exercício do mandato de Vereador do Sr. Edson da Silva Dias*, do *Partido Solidariedade*, anteriormente 1º Suplente e atualmente 2º Suplente, em decorrência de determinação judicial que resultou no reprocessamento da totalização das eleições proporcionais de 2024 no Município de Cabedelo (PB), comunicada a esta Casa Legislativa pelo Ofício nº 36/2025 – TRE-PB/PTRE/57ª ZONA ELEITORAL, datado de 19/12/2025, expedido pela Presidente da Junta Eleitoral, Dra. Juíza Thana Michelle Carneiro Rodrigues e complementado em substituição pelo Chefe do Cartório Eleitoral, Robson Cardoso Marinho.

Art. 2º Cessa, a partir da determinação judicial epigrafada, todos os efeitos administrativos, funcionais e financeiros decorrentes do exercício temporário do mandato pelo suplente referido no artigo anterior.

Art. 3º Determina-se à Secretaria Administrativa e a Secretaria Legislativa e aos setores competentes que adotem as providências administrativas e legislativas necessárias ao fiel cumprimento deste Ato.

Publique-se e cumpra-se.

Cabedelo [PB], 19 de dezembro de 2025.


Ver. JOSE PEREIRA
Presidente Interino